

**LEI MUNICIPAL Nº 4788**  
**PROJETO DE LEI Nº 5159**

**“DISPÕE ACERCA DA DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS MUNICIPAIS A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe acerca da doação de bens públicos imóveis municipais a Associações e Fundações sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - Para pleitear a doação de bens públicos imóveis municipais, o interessado deve apresentar, obrigatoriamente, a documentação abaixo relacionada:

- I - Requerimento assinado pelo representante legal da associação ou da fundação sem fins lucrativos;
- II - Cópia da lei que declara a associação ou a fundação sem fins lucrativos como sendo de utilidade pública municipal;
- III - Cópia do estatuto social da associação ou da fundação sem fins lucrativos e da respectiva certidão de seu registro atualizada;
- IV - Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria da associação ou da fundação sem fins lucrativos;
- V - Comprovação da não remuneração da diretoria da associação ou da fundação sem fins lucrativos;
- VI - Cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da associação ou da fundação sem fins lucrativos que têm competência para assinar o respectivo termo e dos comprovantes de residência;
- VII - Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VIII - Cópia do alvará de licença para funcionamento;
- IX - Certidão negativa de débito junto ao Município;
- X - Certidão negativa de débito - CND junto ao INSS;
- XI - Certificado de Regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- XII - Cópia do registro da associação ou da fundação sem fins lucrativos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social correlato ao programa ou projeto a ser desenvolvido;
- XIII - Plano de trabalho a ser desenvolvido;
- XIV - Relatório circunstanciado das atividades prestadas pela associação ou fundação sem fins lucrativos à comunidade no exercício anterior;
- XV - Balanço financeiro assinado e carimbado pelo contador da associação ou fundação sem fins lucrativos, referente à subvenção recebida no exercício anterior, quando for o caso, ou, declaração no sentido de que trata-se do primeiro recebimento de subvenção social;
- XVI - Balanço contábil do exercício imediatamente anterior, com demonstrativo de despesa e receita;
- XVII - Cópia do atestado de funcionamento emitido pela Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVIII - Outros documentos específicos, indispensáveis ao funcionamento e desenvolvimento das atividades das associações ou fundações sem fins lucrativos;
- XIX - Estimativa da construção em metros quadrados e respectiva programação orçamentária e cronograma financeiro para atender o objetivo da solicitação, especificando as etapas de construção, implantação e manutenção.

**Parágrafo Único** - O requerimento de que trata o inciso I deste artigo deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - A definição da extensão da área pública municipal que será objeto da doação ficará condicionada aos critérios abaixo elencados:

- I - Tipo de projeto a ser desenvolvido pela associação ou fundação sem fins lucrativos;
- II - Finalidade do projeto social a ser implantado;
- III - Número de pessoas que a associação ou a fundação sem fins lucrativos pretende atender.

**Art. 4º** - Considera-se como de interesse público para efeito de doação de bens públicos imóveis municipais, a associação ou a fundação sem fins lucrativos que:

- I - Realizar atividades de promoção social ligadas à educação, saúde, cultura ou esporte;
- II - Prestar serviços assistenciais, colaborando com o Município de São Sebastião do Paraíso no atendimento à população carente.

**Art. 5º** - Os prazos para o término da construção e implantação do projeto social deverão ser expressamente estabelecidos na lei específica de doação.

§1º - Nas doações previstas nesta Lei poderá haver prorrogação do prazo de que trata o caput deste artigo, desde que:

I - Seja protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, requerimento fundamentado dirigido ao órgão competente, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo fixado na lei específica;

II - Haja autorização legislativa específica expressa neste sentido.

§2º - A implantação do projeto social no imóvel fica condicionada ao término da obra quando houver prorrogação.

**Art. 6º** - Em toda lei específica de doação com encargo é necessário artigo constando:

I - Possibilidade de reversão da área pública para a eventualidade do seu descumprimento;

II - Gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e que as acessões construídas ficarão incorporadas ao imóvel;

III - Inalterabilidade da destinação da área pública;

IV – As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes da transferência, correrão por conta do beneficiário da doação.

**Art. 7º** - Concluído o processo de efetivação do programa de regularização fundiária, nos termos do art. 141, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e do art. 17, I, “b” da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações subsequentes, ou da Lei Federal nº 13.019/14, o município poderá proceder a doação do imóvel ou sua alienação gratuita a parte interessada.

**Art. 8º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de agosto de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**